

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Orientações para a Estruturação do COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SUS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL



É PERMITIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESTA OBRA, DESDE QUE CITADA A FONTE E QUE NÃO SEJA PARA VENDA OU QUALQUER FIM COMERCIAL

Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Saúde

Lisiane Wasem Fagundes

Secretária de Estado da Saúde

Bruno Leonardo Naundorf Santos

Auditor-Geral em Sistema e Serviços de Saúde (DEASUS)

Débora Iara Moresco

Auditora-Geral Adjunta em Sistema e Serviços de Saúde (DEASUS)

Niege Bartikoski Santos

Diretora do Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DEASUS)

Elaboração

Débora Iara Moresco
Elisa de Saldanha Simon
Janaina Liberali
Lucas Oltramari
Luíza Lovatto da Silva
Richer Rodrigues Ribeiro
Thais Schwantes

Revisão

Graziela Rossoni Viecei
Leidiane Bello Ferreira de Jesus
Matilde Moreira do Nascimento
Niege Bartikoski Santos
Tania Maria Correa de Menezes

Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul

Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DEASUS/RS)

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar

CEP: 90119-900 - Porto Alegre/RS

E-mail: auditoria@saude.rs.gov.br

Site: <https://saude.rs.gov.br/auditoria-do-sus>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R585o Rio Grande do Sul. Secretaria Estadual da Saúde. Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde.
Orientações para a estruturação do componente municipal de auditoria do SUS [recurso eletrônico] / elaborado por Débora Iara Moresco ... [et al.]. - Porto Alegre: ESP/SES, 2026.
21 p.: il.

ISBN 978-65-89000-84-6

1. Plano de auditoria. 2. Documento orientador. 3. Sistema Único de Saúde.
4. Componente Municipal de Auditoria. I. Moresco, Débora Iara. II. Simon, Elisa de Saldanha. III. Liberali, Janaina. IV. Oltramari, Lucas. V. Silva, Luíza Lovatto da. VI. Ribeiro, Richer Rodrigues. VII. Schwantes, Thais. VIII. Título.

NLM WA 541.DB8

Sumário

1. Apresentação	04
2. Introdução	05
3. Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS	07
◦ O que é Auditoria do SUS	07
◦ Auditoria Interna x Controle Interno	08
◦ Importância de um Componente Municipal de Auditoria	11
◦ Atribuições do Componente Municipal de Auditoria	13
◦ Como implantar um Componente Municipal de Auditoria	14
4. Saiba Mais	16
5. Entre em contato conosco!	17
6. Referências Bibliográficas	18

Apresentação

O presente Documento Orientador foi elaborado pelo Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DEASUS) da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), em articulação com o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DenaSUS), por meio do Serviço Nacional de Auditoria do Rio Grande do Sul (SEAUD/RS) e do Componente Municipal de Auditoria de Porto Alegre (Auditoria Técnica em Saúde - ATS).

O objetivo deste documento é **contribuir para a implantação e a implementação do Componente Municipal de Auditoria (CMA) nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul**, no âmbito de cooperação técnica com o DEASUS/SES/RS, visando ao fortalecimento das ações de auditoria no Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, o documento oferece **orientações técnicas e operacionais** aos municípios, com o intuito de **subsidiar a estruturação do CMA** e, consequentemente, **apoiar a qualificação dos processos de governança e gestão** municipais, do **monitoramento de ações** e o **fortalecimento do Sistema Único de Saúde** nos diferentes territórios.

Introdução

A auditoria é um elemento essencial da boa gestão pública no Sistema Único de Saúde (SUS). Ela **fortalece a governança, qualifica o uso dos recursos e amplia a transparência** perante a população, três pilares fundamentais para qualquer município que busca **entregar serviços mais eficientes, seguros e resolutivos**. No contexto do SUS, a auditoria é reconhecida como um instrumento estratégico de **apoio à governança e gestão**, capaz de oferecer análises objetivas que ajudam a identificar fragilidades, orientar melhorias e apoiar decisões com base em evidências.

No âmbito do SUS, a auditoria é organizada pelo Sistema Nacional de Auditoria (SNA), instituído pela Lei nº 8.689/1993 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.651/1995. O SNA foi concebido para **assegurar que as ações e serviços de saúde** em todo o país sejam avaliados de forma **sistemática, independente e articulada** entre União, estados e municípios. Para isso, estabelece diretrizes, padrões técnicos e princípios que orientam a atuação da auditoria em cada esfera de gestão, garantindo alinhamento nacional, coerência e transparência.

Cabe à instância federal a **coordenação-geral do sistema**, a definição de normas e a orientação técnica aos demais níveis de gestão, promovendo a integração das ações de auditoria e a padronização dos procedimentos em todo o território nacional. Dessa forma, o nível federal assegura que a auditoria no SUS siga um **modelo único, orientado pela qualidade, conformidade normativa e foco em resultados**, fortalecendo a política pública de saúde.

No Estado do Rio Grande do Sul, a auditoria do SUS está estruturada no **Sistema Estadual de Auditoria**, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.546/1998, com procedimentos administrativos definidos pela Lei Estadual nº 11.867/2002. Posteriormente, a Lei Estadual nº 13.417/2010 consolidou a auditoria como instrumento de apoio à gestão estadual, ao reconhecer seu **caráter multiprofissional**, o que ampliou a capacidade de análise dos processos, dos resultados e da aplicação dos recursos públicos de saúde.

Na esfera municipal, a auditoria se concretiza por meio do **Componente Municipal de Auditoria (CMA)**, responsável por auditar as ações e serviços de saúde sob gestão local, públicos ou privados contratados ou conveniados ao SUS.

Introdução

Em consonância com as diretrizes do SNA, **compete ao CMA avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, acompanhar contratos e convênios, analisar a produção assistencial e orientar a melhoria dos processos de trabalho.** A descentralização prevista na legislação permite ao município exercer maior controle sobre sua rede, identificar problemas com maior agilidade e tomar decisões baseadas em evidências.

A implantação do CMA não é apenas uma recomendação, mas uma **obrigação legal** para municípios habilitados em gestão plena, conforme estabelecem a Lei nº 8.689/1993, o Decreto Federal nº 1.651/1995 e a Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021, que atribuem ao ente municipal a responsabilidade de auditar toda a produção assistencial sob sua governabilidade. Assim, manter um CMA estruturado significa **cumprir exigências normativas** e, ao mesmo tempo, **fortalecer a capacidade de gestão local.** Mais do que atender à legislação, o CMA constitui uma ferramenta estratégica para o gestor municipal, ao apoiar o aprimoramento dos processos, o monitoramento de resultados, o acompanhamento de contratos, a identificação de riscos e a promoção de uma gestão mais eficiente, transparente e orientada às necessidades da população.

Este documento orientador, portanto, foi elaborado para auxiliar os municípios na **implantação e implementação de seus componentes de auditoria,** apresentando os fundamentos legais, as responsabilidades e os benefícios de sua implantação de forma clara, prática e útil para quem está à frente da gestão local.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

O QUE É AUDITORIA DO SUS?

A Auditoria do SUS é uma **ferramenta que qualifica a capacidade do município de gerir sua rede de saúde**. Seu papel é fortalecer a gestão, apoiar decisões e garantir que os serviços funcionem de forma organizada, eficiente e transparente, sempre buscando mais qualidade no atendimento à população.

Na prática, a auditoria consiste em **olhar para as ações e serviços de saúde de maneira sistemática, independente e baseada em evidências**, verificando se o que foi planejado está sendo colocado em prática e se os resultados esperados estão sendo alcançados. Trata-se de um pro-

cesso de análise orientado por critérios técnicos, que apoia a gestão na **identificação** de aspectos que estão **adequados** e daqueles que **demandam aprimoramento**.

Ao longo dos anos, a auditoria no SUS deixou de ser algo ligado apenas a números, faturamento ou documentos. Hoje, ela é um **instrumento estratégico de gestão**, previsto na Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), contribuindo para **identificar problemas, propor soluções e apoiar o gestor** a tomar decisões mais seguras e fundamentadas.

A Auditoria do SUS também trabalha de forma integrada com o planejamento, o monitoramento e a avaliação. Isso significa que seu foco inclui a compreensão de processos, a análise da organização dos serviços e a verificação dos resultados entregues, em consonância com os critérios legais e de eficiência, eficácia e efetividade. Esse olhar ampliado **auxilia na correção de rumos, fortalece a governança e aumenta a transparência e a confiança da população no sistema de saúde**.

Além de avaliar, a Auditoria do SUS cumpre uma **função educativa**, estimulando melhorias, orientando boas práticas e apoiando equipes e gestores na organização dos serviços. Ao apontar fragilidades e recomendar ajustes, contribui para **o aperfeiçoamento contínuo da gestão e para a qualificação da atenção à saúde** oferecida à população.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS



Auditoria Interna

x



Controle Interno

Embora frequentemente utilizados como sinônimos no senso comum, **controle interno** e **auditoria interna** são **funções distintas**, com naturezas, objetivos e formas de atuação próprias, ainda que complementares, no âmbito da gestão pública em saúde.

O **controle interno** integra o próprio **processo de gestão** e é exercido de **forma contínua e permanente** pela administração. Seu papel está diretamente associado à prevenção de falhas, irregularidades, desperdícios e desvios, por meio do **acompanhamento sistemático** das rotinas, dos procedimentos, dos fluxos de trabalho e da execução das ações no cotidiano dos serviços. Trata-se de um **conjunto de mecanismos, normas e práticas incorporadas à gestão** que visam assegurar a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, os instrumentos de planejamento e as diretrizes institucionais, permitindo monitorar e avaliar o desempenho das ações desenvolvidas, em conformidade com os princípios da governança pública e dos sistemas de controles internos previstos na Constituição Federal e no Decreto Federal nº 9.203/2017.

A **auditoria interna**, por sua vez, atua de **forma independente, sistemática e baseada em evidências**, tendo como finalidade **avaliar a efetividade dos controles internos, a conformidade dos atos de gestão e os resultados alcançados**. Diferentemente do controle interno, a auditoria não executa rotinas nem acompanha processos operacionais de maneira contínua; sua função consiste em analisar, em momentos específicos, se os controles instituídos pela gestão são suficientes, funcionais e adequados para garantir o alcance dos objetivos do sistema de saúde.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

No âmbito do SUS, a auditoria interna apresenta um escopo ampliado, que vai além da verificação de aspectos financeiros ou meramente documentais. Sua atuação envolve **a avaliação da organização dos serviços, da qualidade da atenção à saúde, do acesso da população, do cumprimento das normas legais e técnicas e da aderência das ações da gestão ao Plano Municipal**, sempre orientada pelos critérios de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

Dessa forma, enquanto o **controle interno** exerce uma **atuação preventiva** e integrada às rotinas administrativas, a **auditoria interna** cumpre uma **função avaliativa e confirmatória**, verificando, com base em evidências, se os controles estão funcionando conforme o previsto e se a gestão está produzindo os resultados esperados.

Quando articulados de maneira adequada, controle interno e auditoria interna se fortalecem mutuamente, contribuindo para o aprimoramento da governança, a qualificação da gestão pública, o uso responsável dos recursos e o aumento da transparência e da confiança da sociedade no Sistema Único de Saúde.

É fundamental destacar, por fim, que a auditoria interna possui função técnica própria e não deve ser confundida com atividades de controle interno, como regulação, monitoramento ou avaliação. Ao preservar sua independência funcional e seu caráter analítico, a auditoria desempenha um papel estratégico de apoio à gestão, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e para a garantia do direito à saúde.

Para facilitar a compreensão das diferenças entre controle interno e auditoria interna, o quadro a seguir apresenta, de forma sintética, as principais características de cada função.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

Quadro 1 – Comparação entre Controle Interno e Auditoria Interna

Controle Interno	Auditoria Interna
Função integrada à gestão	Função técnica independente
Atua de forma contínua e permanente	Atua de forma sistemática
Exercido pela própria administração	Atuação independente da gestão
Tem como objetivo prevenir falhas, irregularidades, desperdícios e desvios	Avalia a efetividade dos controles e os resultados da gestão
Acompanha rotinas, procedimentos e fluxos de trabalho	Não executa rotinas nem acompanha processos continuamente
Tem foco na conformidade com a legislação, planejamento e diretrizes institucionais	Análise baseada em evidências
Organização e acompanhamento da gestão	Avaliação da organização dos serviços, qualidade da atenção, acesso, resultados e uso de recursos
Atua de forma preventiva e integrada ao cotidiano	Atua de forma avaliativa, confirmatória e educativa.
Processos monitorados e alinhados à governança pública	Recomendações para melhoria da gestão e dos controles

Fonte: Elaboração própria (2026).

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

IMPORTÂNCIA DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA

A implantação do Componente Municipal de Auditoria constitui medida essencial para o **cumprimento das responsabilidades legais do município no âmbito do SUS** e, ao mesmo tempo, representa um importante instrumento de fortalecimento da gestão e da governança local. Para além do atendimento às exigências normativas, o CMA possibilita ao gestor municipal **maior controle sobre os processos, os serviços e os recursos sob sua governabilidade**.

Ao atuar de **forma contínua e integrada à realidade local**, o CMA permite a realização de auditorias mais adequadas às especificidades do município, favorecendo a organização dos processos de trabalho, a qualificação das informações e o alinhamento entre a produção assistencial e o que foi planejado no **Plano Municipal de Saúde**. Nesse sentido, a auditoria deixa de ter caráter meramente punitivo ou financeiro e passa a desempenhar uma **função estratégica de apoio à gestão**.

A auditoria municipal é instrumento fundamental para o fortalecimento da governança, pois avalia a forma como a Secretaria Municipal de Saúde gerencia riscos, executa controles internos e estrutura seus fluxos e rotinas administrativas e assistenciais. Ao identificar fragilidades, inconsistências e pontos de melhoria, o CMA **contribui para decisões mais seguras e fundamentadas, promovendo maior transparência, eficiência e qualidade na atenção à saúde ofertada à população**.

Destaca-se, ainda, o **papel preventivo** da auditoria municipal. A existência de um CMA estruturado permite identificar e corrigir problemas de **forma antecipada**, revisando rotinas, registros, contratos e fluxos,

A **legislação do SUS** atribui ao município a responsabilidade pelo controle e pela auditoria das ações e serviços de saúde, conforme a Lei nº 8.689/1993, o Decreto nº 1.651/1995, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Resolução CIT nº 1/2021.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

antes que inconsistências sejam apontadas por órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União ou auditorias federais e estaduais do SUS. Essa atuação precoce **reduz riscos administrativos, assistenciais e financeiros, evita sanções e fortalece a posição do município** frente aos órgãos de controle.

A obrigatoriedade e a relevância da organização do Componente Municipal de Auditoria também são reforçadas pela **Lei Complementar Federal nº 141/2012**, que estabelece normas de fiscalização, avaliação, controle, transparência e prestação de contas no âmbito do SUS. O art. 36 da referida Lei impõe ao gestor do SUS, em cada ente federativo, a elaboração de Relatório Quadrimestral Detalhado (RDQA), contendo, entre outras informações, os recursos aplicados e as **auditorias realizadas ou em execução**.

O atendimento a essa exigência pressupõe a existência de uma estrutura mínima de auditoria no âmbito municipal, especialmente nos municípios habilitados em gestão plena, que respondem diretamente pela contratação e acompanhamento dos prestadores de serviços de saúde.



Nesse contexto, o CMA consolida-se como **ferramenta indispensável para antecipar problemas, minimizar passivos, qualificar o planejamento e aprimorar a tomada de decisão**. Ao instrumentalizar o gestor com informações sobre fragilidades e potencialidades do sistema de saúde local, a auditoria contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas, a otimização do uso dos recursos, a redução de desperdícios e o enfrentamento de práticas irregulares, fortalecendo a governança e a credibilidade da gestão municipal do SUS.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

ATRIBUIÇÕES DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA

A atuação do Componente Municipal de Auditoria está intimamente ligada às **responsabilidades do município** na gestão do Sistema Único de Saúde. Por meio da auditoria, o ente municipal acompanha a execução das ações planejadas, verifica a produção dos serviços e assegura que a assistência prestada esteja em conformidade com as normas e pactuações estabelecidas. Neste contexto, apresentam-se, a seguir, as atribuições do CMA, conforme definidas na legislação vigente.

De acordo com a Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021, Anexo III, item 4.1, alíneas “q” e “r”, as gestões municipais possuem **atribuições específicas** na área de auditoria. **A norma estabelece que o município deve:**

q. Implementar a auditoria sobre toda a produção dos serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no Plano Municipal de Saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;

r. Realizar auditoria assistencial da produção dos serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Essas atribuições reforçam o papel da auditoria como instrumento estratégico de apoio à gestão, contribuindo para a prevenção de inconsistências, a qualificação das informações e o fortalecimento do processo decisório, com impacto direto no acesso e na qualidade da atenção à saúde.

O Decreto Federal nº 1.651/1995, em seu art. 7º, estabelece ainda que o município deve auditar as **entidades privadas**, com ou sem fins lucrativos, que prestam serviços ao SUS por meio de **contrato ou convênio, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade da oferta com o que foi pactuado.**

Dessa forma, ao estruturar o Componente Municipal de Auditoria, o município não apenas cumpre suas obrigações legais, mas também incorpora uma ferramenta estratégica de apoio à gestão, capaz de identificar fragilidades, propor melhorias e fortalecer a governança local no âmbito do SUS.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

COMO IMPLANTAR UM COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA?

A implantação do Componente Municipal de Auditoria constitui uma estratégia para o **fortalecimento da gestão do SUS no nível local**, ao promover maior transparência, qualificação das ações e aprimoramento da governança. Para que cumpra esse papel, sua institucionalização deve ser planejada e integrada à gestão municipal, envolvendo a definição de base legal, estrutura organizacional, equipe e condições adequadas de funcionamento. Nesse processo, **a garantia da autonomia técnica é fundamental**, ainda que o CMA esteja vinculado administrativamente à Secretaria de Saúde.

Essa autonomia é essencial para assegurar a **imparcialidade e a credibilidade das análises**, bem como para fortalecer sua atuação articulada com o planejamento, o monitoramento e a avaliação da gestão.

Nesse contexto, o quadro a seguir apresenta, de forma objetiva, os principais aspectos a serem observados na implantação do Componente Municipal de Auditoria.

Papel da Auditoria nos Serviços Públicos do SUS

Quadro 2 – Passos para Estruturação do Componente Municipal de Auditoria

Formalização Institucional	• Elaborar Ato Normativo Municipal, preferencialmente uma Lei Municipal ou, quando juridicamente cabível, um Decreto do Poder executivo, que institua formalmente o CMA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo de forma clara as atribuições do CMA, as competências e a sua vinculação administrativa.
Recursos Humanos	• Prever, de forma ideal, a criação de cargo específico de Auditor do SUS, Auditor em Saúde Pública ou denominação equivalente; • Planejar o provimento do cargo por meio de concurso público ou, alternativamente, instituir a designação de servidores efetivos do quadro municipal que possuam formação compatível e perfil técnico adequado às atividades de auditoria; • Constituir equipe multiprofissional, visando ao fortalecimento da análise das ações e dos serviços de saúde.
Infraestrutura e condições de funcionamento	• Disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do CMA; • Garantir recursos de informática necessários ao desenvolvimento das atividades; • Assegurar acesso aos sistemas de informação em saúde, observados os níveis de permissão e segurança; • Providenciar suporte logístico para a realização de auditorias e de visitas <i>in loco</i>; • Assegurar condições que garantam a autonomia técnica e a qualidade dos trabalhos de auditoria.
Organização dos processos de trabalho	• Estruturar os processos de trabalho do CMA de forma articulada com as áreas de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão municipal, bem como em cooperação com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria.

Fonte: Elaboração própria (2026).



Ressalta-se que o conteúdo apresentado não esgota a temática da Auditoria do SUS. Para aprofundamento, recomendamos também a realização do curso abaixo, além de outros materiais oficiais.

Curso Introdutório de Auditoria Interna no Sistema Único de Saúde

Elaborado pelo **Departamento de Auditoria do SUS** da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e atestado pela Escola de Saúde Pública da SES/RS, através de certificado emitido na conclusão.

O curso visa proporcionar a **qualificação e o desenvolvimento** de competências e habilidades aos trabalhadores que atuam na auditoria do SUS, através da compreensão de conceitos fundamentais relacionados à **Auditoria no Sistema Único de Saúde**.

Link de acesso:

 [Conheça o Curso de Auditoria](#) *

O curso possui as seguintes características:

- Modalidade: autoinstrucional e totalmente a distância, por meio de plataforma virtual;
- Público-alvo: trabalhadores dos componentes municipais de auditoria do SUS no Rio Grande do Sul;
- Inscrições: gratuitas e realizadas pelo próprio participante;
- Vagas: ilimitadas;
- Certificação: emitida automaticamente após a conclusão dos módulos disponíveis.

*O acesso ao curso de Auditoria do DEASUS requer a **criação de uma conta na plataforma Moodle** da Escola de Saúde Pública (ESP/RS).



Entre em contato conosco!

Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DEASUS) Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS)

☎ (51) 3288-5983 / 5995 / 5984 / 5993

✉ auditoria@saude.rs.gov.br

📍 Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/RS

🌐 <https://saude.rs.gov.br/auditoria-deasus>

Auditoria Técnica em Saúde (ATS)

Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMS-POA)

☎ (51) 3289-2796

✉ auditoria@portoalegre.rs.gov.br

📍 Avenida João Pessoa, 325 - 1º andar - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS

🌐 <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/auditoria-tecnica-em-saude-ats>

Serviço Nacional de Auditoria do Rio Grande do Sul (SEAUD/RS)

☎ (51) 3213-2018

✉ auditoriars@saude.gov.br

Referências Bibliográficas

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995. Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 set. 1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1995/decreto-1651-28-setembro-1995-431764-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 de abril. 2026

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS - ParticipaSUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_estrategica_participasus_2ed.pdf. Acesso em 16 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Sistema Nacional de Auditoria. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Auditoria do SUS: orientações básicas. Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Sistema Nacional de Auditoria. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/denasus/sna/publicacoes/auditoria-do-sus-orientacoes-basicas/view>. Acesso em 06 abr. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 06 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Orientação para implantação de um componente do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Série Auditoria do SUS, v. 3). Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/mis-65238>>. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm>. Acesso em: 23 mar. 2026.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução de Consolidação CIT nº 1. Brasília: DOU, 30/03/2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2021/rsc0001_02_06_2021.html Acesso em 16 mar 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário de termos técnicos da auditoria interna do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/denasus/publicacoes/glossario-de-termos-tecnicos-da-auditoria-interna-do-sus.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria. Auditoria interna do Sistema Único de Saúde: conceitos e pressupostos. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/denasus/publicacoes/auditoria-interna-do-sistema-unico-de-saude.pdf/view>. Acesso em: 06 abri. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Manual de Auditoria Interna do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2026. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_auditoria_interna_SUS.pdf. Acesso em 23 mar. 2026.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE